



TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – DO OBJETO

01.01 – O presente Termo de Referência, tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em autoclave horizontal de 200 (duzentos) litros de marca Phoenix 07449, com limpeza de câmara interna e externa, reparo de vazamento e deslocamento, em atendimento as necessidades do Hospital Nossa Senhora de Fátima da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

01.02– Descrição e quantidade seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em autoclave horizontal de 200 (duzentos) litros de marca Phoenix 07449, com limpeza de câmara interna e externa, reparo de vazamento e deslocamento, em atendimento as necessidades do Hospital Nossa Senhora de Fátima da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.	MENSAL	12

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A execução dos serviços atenderá às necessidades do Bloco Cirúrgico, do Hospital Nossa Senhora de Fátima da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

02.02 – A Secretaria Municipal de Saúde justifica-se com essa contratação, pela necessidade de manutenção corretiva e preventiva, garantir a segurança e o pleno manter o pleno funcionamento do equipamento.

02.03 – Considerando que, com essa contratação de empresa especializada no serviço supracitado, para que não ocorra a descontinuidade de alguns procedimentos médicos e paralisação do bloco cirúrgico, prejudicando desta forma, quem necessita dos serviços de saúde.

02.04 – Tal medida também visa atender uma das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, resolução RDC nº 15 de março de 2012, que institui como boa prática que os equipamentos destinados ao processamento de produtos para saúde devem sofrer periodicamente qualificações de operação e desempenho, ou seja, necessitam de manutenção corretiva e preventiva.

02.05 - Sendo assim, justifica-se a necessidade dessa prestação de serviços de manutenção corretiva preventiva no equipamento. Tal procedimento se faz necessário para garantirmos o bom andamento dos serviços ofertado na respectiva unidade.



03.00 - META FÍSICA

O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva, mensal, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se manutenções corretivas, no equipamento **AUTO CLAVE**.

04.00 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO

04.01. Entender-se-á por **manutenção preventiva** o serviço destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

04.02. Entender-se-á por **manutenção corretiva** o serviço destinado a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no equipamento, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

05.00 – DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

05.01. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir ocorrência de quebra e defeito no equipamento, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

05.01.01. Realizar 01 (uma) visita mensal periódica para verificação do bom funcionamento do equipamento que compõe o respectivo Termo de Referência.

05.01.02. Inspeção completa, testes de precisão e calibração.

05.01.03. Regulagem completa, objetivando manter o instrumento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante e processo.

05.01.04. Ajuste, de acordo com as normas técnicas de fabricação.

05.01.05. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem no funcionamento do instrumento.

05.01.06. Instruções de orientações aos funcionários que utilizam os instrumentos, quanto ao correto procedimento operacional.

05.01.07. Os serviços de manutenção preventiva/calibração/qualificação prosseguirão conforme descrição contida no termo de referência.

05.01.08. Todos os serviços de calibração, validação e qualificação deverão seguir estritamente as normas vigentes no momento da realização dos procedimentos e em acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

05.01.09. No caso da existência de protocolo de qualificação interno para a realização de procedimentos específicos, este deverá ser seguido em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

06.01. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, sem periodicidade definida,

mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

06.02. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos, consistirão de todos os procedimentos necessários a coloca-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste termo de referência, preenchendo relatório de manutenção corretiva, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO dos serviços do contrato.

06.03. A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou solicitação via e-mail, encaminhado pelo fiscal do contrato, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido nos dias e horários de funcionamento da unidade de Saúde, informados no Item 07.00 deste Termo de Referência, onde se encontra instalado os equipamento.

07.00 – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

07.01. O serviço deverá ser prestado na respectiva Unidade de Saúde, no seu horário de funcionamento, conforme quadro abaixo:

Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Av. João Manoel da Silva – Nº 390 – Centro – Toritama -	24H

08.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

08.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 – **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão Orçamentário: **15000 – Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: **15002 – Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 – **Saúde**

Subfunção: 302 – **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: **1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa **414: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recursos: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade gestora: 2 – **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão Orçamentário: **15000 – Secretaria de Saúde**

Unidade Orçamentária: **15002 – Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 – **Saúde**

Subfunção: 302 – **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: 1003 – **ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: 2.143 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa: 97 - **3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de Recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transparências para saúde

10.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

10.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

10.02.02.05 - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

11.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

11.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor global.

12.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

12.01 - No caso em apreço verifica-se que a Empresa **TEC ODONTO SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.383.009/0001-58**, apresentou preço o menor preço, conforme o Anexo I - Mapa Comparativo, deste Termo de Referência:

13.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**.

13.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

13.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

13.04 – Caberá ao Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

14.00 – DA EXECUÇÃO

14.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DO PAGAMENTO

15.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

16.02 – Obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

17.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

18.00 – DAS ALTERAÇÕES

18.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

19.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

19.02 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

20.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 20.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 20.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.05.

20.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 20.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 20.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 13 de maio de 2025.

Luciana Rosane da Costa Góis
Coordenadora Administrativa